

**RESOLUÇÃO Nº 11/98**  
(com as alterações das Resoluções nº 113/00 e 179/05)

Estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se refere bem como os prazos para efetivação.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro nos seus artigos 19, 126, 127 e 128;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos para a efetivação da baixa do registro de veículos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- I – veículo irrecuperável;
- II – veículo definitivamente desmontado;
- III – sinistrado com laudo de perda total;
- IV – vendidos ou leiloados como sucata.

*a. por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito. **(acrescentado pela Resolução nº 179/05)***

*b. os demais. **(acrescentado pela Resolução nº 179/05)***

**§ 1º.** *Nos casos dos incisos I a III e IV, alínea b: **(redação dada pela Resolução nº 179/05)***

*I. os documentos dos veículos, as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas serão recolhidos ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, que é responsável por sua baixa;*

*II. os procedimentos previstos neste Artigo deverão ser efetivados antes da venda do veículo ou sua destinação final;*

*III. o órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, responsável por sua baixa, deverá reter sua documentação, inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas.*

**§ 2º.** **(revogado pela Resolução nº 179/05)**

**§ 3º.** **(revogado pela Resolução nº 179/05)**

**§ 4º.** *O desmonte legítimo de veículo deverá ser efetuado exclusivamente por empresa credenciada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou Distrito Federal, que deverão*

encaminhar semestralmente ao órgão máximo executivo de trânsito da União a relação dos registros dos veículos desmontados para confirmação de baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL. **(acrescentado pela Resolução nº 113/00)**

§ 5º. No caso do inciso IV, alínea a, o órgão ou entidade de trânsito responsável pelo leilão solicitará ao órgão executivo estadual de trânsito de seu registro, a baixa do veículo, tomando as seguintes providências: **(acrescentado pela Resolução nº 179/05)**

I. recolher, sempre que possível, os documentos do veículo;

II. inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas;

III. comunicar as providências tomadas ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, que providenciará a baixa do registro

Art. 2º. A baixa do registro do veículo somente será autorizada mediante quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, alínea a do Artigo 1º, a quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo obedecerá a regulamentação específica. **(acrescentado pela Resolução nº 179/05)**

**Art. 3º.** O órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, responsável pela baixa do registro do veículo emitirá uma Certidão de Baixa de Veículo, no modelo estabelecido pelo Anexo I, desta Resolução – datilografado ou impresso, após cumpridas estas disposições e as demais da legislação vigente. **(redação dada pela Resolução nº 179/05)**

§ 1º. O órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo deverá elaborar e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, relatório mensal contendo a identificação de todos os veículos que tiveram a baixa de seu registro no período.

§ 2º. No caso do inciso IV, alínea a do Artigo 1º, o órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo comunicará a baixa do registro do veículo ao órgão ou entidade de trânsito responsável pelo leilão.

Art. 4º. Uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 5º. A baixa do registro do veículo será providenciada mediante requisição do responsável e laudo pericial confirmando a sua condição.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a veículos leiloados como sucata por órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT. **(acrescentado pela Resolução nº 179/05)**

**Art. 6º.** Para os casos previstos nos incisos I a III e IV, alínea b do Artigo 1º, desta resolução, o responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo Artigo 240, do Código de Trânsito Brasileiro. **(redação dada pela Resolução nº 179/05)**

**Parágrafo Único. (revogado pela Resolução nº 179/05)**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1998.

IRIS REZENDE - Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA - Ministério dos Transportes

JOSÉ ISRAEL VARGAS - Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA - Ministério do Exército

PAULO RENATO DE SOUZA - Ministério da Educação e do Desporto

GUSTAVO KRAUSE - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

CARLOS CÉSAR SILVA DE ALBUQUERQUE - Ministério da Saúde

**ANEXO I**



*NOME DA UF*

*NOME DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DA UF*

**CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários, que em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, foi dado **BAIXA**, neste *nome do órgão de trânsito da UF*, do veículo abaixo identificado, em face do descrito em laudo pericial, não Ter mais condições de circulação por motivo de: *(descrição do motivo segundo o laudo)*

---

PROPRIETÁRIO ATUAL: \_\_\_\_\_

CPF/CGC: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO ANTERIOR: \_\_\_\_\_

PLACA ANTERIOR: \_\_\_\_\_

PLACA ATUAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO RENAVAL: \_\_\_\_\_

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO: \_\_\_\_\_

MARCA/ MODELO: \_\_\_\_\_

TIPO/ESPÉCIE: \_\_\_\_\_

ANO FABRICAÇÃO: \_\_\_\_\_ ANO MODELO: \_\_\_\_\_

CATEGORIA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (VIN – Chassi): \_\_\_\_\_

O Certificado de Registro e demais documentos ficaram retidos neste *nome do órgão de trânsito da UF*, tendo sido destruídos todos os números de identificação no veículo (VIN – Chassi), bem como as placas.

*Local* , *dia* de *mês* de *ano*.

Nome, Identificação e Assinatura

*Carimbo de  
Autenticidade  
do órgão*